REPÚBLICA PORTUGUESA
GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa
Palácio de S. Bento (AR)
1249-068 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		Nº: 657/2019 ENT.: PROC. Nº: 2.7/2019.9	07-06-2019

ASSUNTO: Resposta à Pergunta n.º 1178/XIII (4.ª) "Falta de assistentes operacionais na Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo, Gaia".

Encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de lhe remeter a resposta à Pergunta n.º 1178/XIII (4.ª) "Falta de assistentes operacionais na Escola Secundária Inês de Castro, Canidelo, Gaia".

O XXI Governo Constitucional tem desenvolvido todos os esforços no sentido de responder às necessidades verificadas pelos Agrupamentos de Escolas e Escolas não Agrupadas (AE/ENA) no que respeita à gestão do pessoal não docente, assistentes operacionais (AO) e assistentes técnicos (AT), valorizando as suas funções no contexto da comunidade escolar, bem como a sua carreira.
O pessoal não docente dos estabelecimentos de ensino, nomeadamente no caso concreto dos AO, é gerido pelo Ministério da Educação, exceto nos casos em que exerçam funções em escolas básicas e da educação pré-escolar a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 184/2004, de 29 de julho, ou em AE/ENA abrangidos por contratos de execução de transferência de competências, celebrados no âmbito do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, bem como os constantes dos contratos interadministrativos de delegação de competências, celebrados nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 30/2015, de 12 de fevereiro, cuja gestão é da competência das respetivas Autarquias Locais.
É, ainda, incumbência das Autarquias Locais a colocação do pessoal não docente dos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Ministério da Educação que integram os AE nos termos do Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho. Nestes termos, encontra-se também já autorizada a transferência de verbas para as Autarquias poderem contratar AO ao abrigo de contratos de execução ou contratos administrativos de delegação de competências.
No âmbito da necessária articulação e diálogo entre o Governo e as Autarquias Locais com competências transferidas e/ou delegadas por via contratual no domínio da Educação, sempre que são sinalizadas, por qualquer das partes, vicissitudes na execução dessas competências, normais em atribuições desta natureza, ou necessidades de ajustamentos para dotar todas as escolas das condições necessárias ao desenvolvimento, com qualidade, dos respetivos projetos educativos, são encetadas vias de diálogo que permitam, em conjunto, definir e executar as melhores soluções, no quadro do âmbito de intervenção de cada uma das administrações.
A Portaria n.º 272-A/2017, de 13 de setembro, introduziu novos elementos de ponderação na atribuição dos AO, indo ao encontro das necessidades que vinham sendo manifestadas pelos diferentes agentes da comunidade educativa. Com a referida portaria: (i) reforçou-se o apoio à educação pré-escolar (no ano letivo 2017/2018), com a redução do rácio de 1 AO por grupo de 40 crianças, para 1 AO por grupo de 30 crianças e neste ano letivo 2018/2019, com a atribuição de um AO por cada grupo de crianças constituído em sala de pré-escolar; ii) procedeu-se ainda à adequação do número de AO atribuídos em função das necessidades adicionais de apoio e acompanhamento de crianças e jovens com necessidades educativas especiais; iii) foi reforçado o número de AO atribuídos aos estabelecimentos do ensino artístico especializado da música e da dança, atendendo às especificidades e natureza daqueles estabelecimentos (artigo 7.º da referida portaria); por fim, iv) foi clarificado que, nas escolas profissionais agrícolas, os AO afetos à produção vegetal e/ou

produção animal não são contabilizados para efeitos do cálculo da dotação, tal como os AO afetos à cozinha nos estabelecimentos de ensino com refeitório de gestão direta.
O Governo renovou atempadamente os cerca de 3000 contratos existentes e, através da contratação de 300 AO, primeiro, e depois mais 250 novos AO, satisfez as necessidades existentes para cumprimento do rácio previsto na anterior versão da denominada "portaria de rácios".
Já em resultado da revisão operada na "portaria de rácios" houve um novo reforço, do qual resultou a contratação de cerca de mais 2000 AO.
Para além disto, importa sublinhar que estão em curso procedimentos concursais para contratação de 1067 AO, por tempo indeterminado. Estes AO vão vincular de forma permanente, ingressando nos quadros da Função Pública, com estabilidade para os trabalhadores e para as comunidades educativas.
Além destas necessidades colmatadas com a contratação de AO, também por via da revisão da referida "portaria de rácios" e sempre na lógica de dotar os estabelecimentos escolares dos recursos necessários, contrataram-se 50 AT, que foram afetos a 35 unidades orgânicas. Além destes, serão brevemente contratados mais 77 AT, com um aumento do número de trabalhares integrados nesta categoria em 47 AE/ENA, mediante procedimento contratual a abrir.
Para afetação desses trabalhadores às escolas, para além das necessárias autorizações do Ministério das Finanças, foram publicados os despachos de delegação de competências nos diretores das escolas para a contratação dos AO e igualmente dos AT, tendo avançado os procedimentos concursais, obrigatórios por lei, para a contratação de quaisquer trabalhadores em funções públicas. Paralelamente, as direções de serviços regionais da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) continuaram a ter um procedimento de recurso à Bolsa de Emprego Público (BEP) para resposta a situações urgentes.
Para além disso, seguindo uma lógica de satisfação das necessidades e de gestão eficiente dos recursos humanos não docentes, de acordo com as carências identificadas caso a caso, tendo por base o conhecimento e a resolução da situação concreta que deu origem à premência de contratação adicional, designadamente situações de ausência temporária, por doença ou acidente de trabalho, serão criadas reservas de recrutamento, a serem utilizadas sempre que, durante os 18 meses posteriores à data da homologação da lista de ordenação final, haja necessidade, para cumprimento do rácio, de ocupação transitória de postos de trabalho correspondentes às funções de assistentes operacionais, por via da celebração de contratos a termo resolutivo. Deste modo, quando verificadas, por exemplo, situações de baixa médica, tem sido objetivo, e continuará a ser, garantir que as circunstâncias em apreço não prejudicam o normal funcionamento das escolas.
Nesta matéria, e sobre a escola em apreço, cumpre informar que a Escola Secundária Inês de Castro terá um incremento do número de AO que nelas exercem funções, podendo igualmente recorrer, nos termos acima descritos, à reserva de recrutamento, em caso de verificação de necessidades transitórias.
Sublinhe-se ainda, na medida em que se trata de uma questão de extremo impacto para muitos dos trabalhadores dos AE/ENA que não exercem funções docentes, que o Programa de Governo preconiza a limitação do uso pelo Estado de trabalho precário, estabelecendo uma orientação política para a eliminação progressiva do recurso à contratação de trabalho a termo e a programas "ocupacionais" no setor público, com vista a colmatar necessidades permanentes e de longa duração dos diferentes serviços públicos. No âmbito do programa de regularização extraordinária dos vínculos precários na Administração Pública (PREVPAP), foi ainda possível promover a desprecarização de mais de 5000 postos de trabalho referentes a pessoal não docente das escolas.
Deste modo, é inegável que, no que respeita às necessidades identificadas pelas escolas em matéria de pessoal não docente, este Governo deu uma resposta cabal, dotando-as, neste âmbito, de um número de recursos humanos imprescindível para a boa execução do seu projeto educativo.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE,

Inês Ramires

Pel'A Chefe do Gabinete
Natanael Vinha
Adjunto

Gabinete do Ministro da Educação
Av. Infante Santo, n.º 2, 6.º, 1350-178 Lisboa, Portugal
TEL + 351 21 781 18 00 - FAX: + 351 217 811 835 - email: gab.ministro@medu.gov.pt
www.portugal.gov.pt